



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:  
(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos.

Mov. 153804. O credor JOSÉ SOARES DOS REIS requereu a HABILITAÇÃO de seu crédito trabalhista.

Na mov. 154316 as recuperandas apresentaram manifestação acerca dos embargos de declaração de mov. 152981, sobre a manifestação do credor EMANUEL AZARIAS (mov. 153199) e dos credores ALVAIR PEDRO RAINIERI, JURANDIR PROENÇA LOPES e SADI ISPER (mov. 153200).

Na mov. 154320 a Gestora Judicial prestou esclarecimentos sobre os pedidos de mov. 153199 e 153200.

Mov. 154546. O credor FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO requereu o pronunciamento judicial acerca do pedido de carência para pagamento, já atrasado pelas recuperandas.

A credora RAÍZEN S.A. apresentou embargos de declaração, na mov. 154575, em face da decisão de mov. 153796.

Mov. 154591. Juntada de substabelecimento.

Mov. 154598. Juntada de parecer ministerial pugnando pela convalidação da Recuperação Judicial em falência.



Na mov. 154651 as recuperandas apresentaram manifestação acerca do pedido do credor SEMEGRÃO AGRÍCOLA LTDA., formulado na mov. 152943.

Mov. 154777. Juntada de substabelecimento.

Na mov. 154793 o BANCO DO BRASIL informou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de mov. 153267.

Mov. 154845. Ofício remetido pela Junta Comercial de São Paulo, dando conta do registro da decisão que exclui a empresa B.V.S da presente recuperação judicial, na ficha cadastral da referida empresa.

Na mov. 154853 a Gestora Judicial prestou esclarecimentos acerca do pagamento dos Credores Estratégicos, bem como da realização de Assembleia Geral de Credores.

Mov. 154931. Ofício remetido pela 5ª Vara do Trabalho.

Mov. 154949. Os credores COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA. e SIVIERO CEREAIS INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA. requereram a convolação da recuperação judicial em falência ou, subsidiariamente, que se indeferido o prazo de 180 dias para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Mov. 154958. Juntada de substabelecimento.

Na mov. 154962 a CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apresentou requerimento para que seja oficiado o Ilmo. Tabelião do CRI a fim de que este promova o cancelamento da averbação relativa à indisponibilidade determinada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina no que toca à UPI arrematada. Requereu ainda que sejam promovido os registros solicitados para fins de formalização da aquisição da UPI Maringá na matrícula do Imóvel, bem como para que seja determinada a expedição da devida carta de arrematação em nome da CHS.

Na mov. 154988 o Leiloeiro HELCIO KRONBERG informou que vem dando ampla divulgação a respeito da oferta das UPIs.

### **É o breve relatório. Decido.**

**1.** Mov. 153804. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser



processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

**1.2. Assim, intime-se o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

**1.2.** Defiro, contudo, a habilitação do procurador nos autos.

**2.** Mov. 154316 e mov. 154320. Abra-se vista ao Administrador Judicial pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

**2.1.** Após, tornem os autos conclusos para decisão.

**3.** Mov. 154546. **Remeto-me à decisão de mov. 153796, item 2.2**, na qual restou decidido que o pedido de prorrogação na forma pleiteada pelas recuperandas não pode prevalecer, já que não cabe à este Juízo a análise da alteração pretendida, mas sim aos credores.

**4.** Mov. 153796. Considerando que eventual acolhimento dos embargos de declaração implicará modificação da decisão embargada, intime-se a parte adversa (recuperandas) para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1.023, §2º do NCPC).

**4.1.** Após, tornem conclusos para deliberação.

**5.** Mov. 154591. Atenda-se.

**6.** Mov. 154598. Sobre o parecer ministerial, manifestem-se as recuperandas no prazo de 05 (cinco) dias.

**6.1.** Após, o Administrador Judicial deverá ser intimado para manifestação no mesmo prazo.

**6.2.** Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação.

**7.** Mov. 154651 e mov. 154949. Tendo em vista que o pedido dos credores se referem à convolação da recuperação judicial em falência, aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial, na forma do item 6.1 acima.

**7.1.** Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

**8.** Mov. 154777 e mov. 154958.. Atenda-se.



**9.** Mov. 154793. Ciente da interposição de agravo instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

**9.1.** Não havendo notícia de concessão de efeitos suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisão agravada na íntegra.

**10.** Mov. 154845. Ciente.

**11.** Mov. 154853. Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial nos termos do item 2 acima.

**11.1.** Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação.

**12.** Mov. 154931. Intime-se a Gestora Judicial a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o crédito mencionado pelo Juízo Trabalhista está inscrito no quadro de credores ou se se trata de crédito extraconcursal.

**12.1.** Após, tornem os autos conclusos.

**13.** Mov. 154962. Tendo em vista que a indisponibilidade foi determinado por Juízo diverso, não se faz possível que este Juízo universal determine a desconstituição da indisponibilidade, que deverá ser requerida junto àquele Juízo trabalhista.

Determino, todavia, **que se officie à 1ª Vara do Trabalho de Londrina, informando que em 19.04.2022 a UPI Maringá foi arrematada, em cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado e que, portanto, a partir desta data, o imóvel matriculado sob o nº 32.440 (CRI de Marialva/PR) deixou de pertencer às recuperandas.**

**13.1. Defiro, outrossim, a expedição de Carta de Arrematação em favor da credora CHS, nos moldes nos quais já expedido o Auto de Arrematação anteriormente e mediante o recolhimento das custas devidas.**

**14.** Mov. 154988. Ciente.

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***



